



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caraguatatuba

FORO DE CARAGUATATUBA

VARA CRIMINAL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, Sumaré - CEP 11660-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua1cr@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**MARCOS GARCIA FARIA DE ALMEIDA**, Coordenador do Cartório Vara Criminal do Foro de Caraguatatuba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500239-42.2020.8.26.0126 - Ordem nº 2020/000490 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Falsificação de documento público, em que figura como Indiciado **ELTON NICOLAU GIMENES MORENO LOPES**, Brasileiro, Divorciado, Vidraceiro, RG 29771089, CPF 294.630.758-10, pai JOAO GIMENES LOPES, mãe ETENICIA DE JESUS MORENO LOPES, Nascido/Nascida 05/05/1979, de cor Branco, natural de São José dos Campos - SP, com endereço à Rua: Dom Fernando Mascarenhas, 154, Praia das Palmeiras, RUA DOM FERNANDO MASCARENHAS, CEP 11666-430, Caraguatatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/02/2020**

Documento de Origem: **CF, CF, BO nº: 2037056/2020 - DEL.POL.CARAGUATATUBA, 9925177 - DEL.POL.CARAGUATATUBA, 724/20/301 - DEL.POL.CARAGUATATUBA**

Histórico da Parte **ELTON NICOLAU GIMENES MORENO LOPES**

**09/02/2020 - Data do Fato - Art. 297 "caput" do(a) CP**

**Local: RODOVIA MANOEL HYPOLITO DO REGO, 109 - PORTO NOVO**

**PRAIA DAS PALMEIRAS - CARAGUATATUBA/SP**

**09/02/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: DEL.POL.CAPÃO BONITO**

**10/02/2020 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança**

**10/02/2020 - Alvará de Soltura Cumprido**

**29/07/2020 - Início da Execução - Acordo de Não Persecução Penal - 1003346-54.2020**

**CERTIFICO MAIS QUE:**

1003346-54.2020.8.26.0126 - Execução da Pena - Processo Digital-

Assunto principal :	Cumprimento de acordo de não persecução penal
Distribuição	: 29/07/2020 às 18:20 - Livre
Vara	: Vara Criminal - Foro de Caraguatatuba
Magistrado (vaga)	: JULIO DA SILVA BRANCHINI (1)
Localização	: Execução Penal - Atos / Processo Arquivado
Situação	: Extinto
Destinação final	: Guarda permanente

**Situação Processual:** Decisão: 31/07/2020- Recebo a petição de cumprimento do acordo de não persecução penal homologado. Proceda a serventia: I- se o caso, retifique-se a participação da parte passiva para "Beneficiado - Art. 28-A CPP" a fim de que a execução não seja apontada nas certidões de execuções criminais para fins civis e eleitorais; II- promova o lançamento do "evento" código 999 no histórico de partes; e III- comunique-se o Juízo do conhecimento a distribuição da presente execução. Intime-se o beneficiado para que pague a prestação pecuniária no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) ou solicite seu parcelamento e, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à CPMA - Central de Penas Alternativas de Caraguatatuba, na Av. Prisciliana de Castilho nº 100, Centro, nesta Comarca de Caraguatatuba, a fim de dar início ao cumprimento do acordo, na modalidade prestação de serviços à comunidade no montante de 240 horas, sob pena de rescisão. Oficie-se à CPMA para que tome ciência desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a VEC se o beneficiado iniciou o cumprimento do acordo, servindo cópia desta decisão como ofício. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO. CUMPRASE**, na forma e sob as penas da Lei. Int.

25.11.2020- Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento da pena pecuniária formulado pelo beneficiado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE DIMAS DE MACEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 1500239-42.2020.8.26.0126 e o código DA34F9A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caraguatatuba

FORO DE CARAGUATATUBA

VARA CRIMINAL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, .. Sumaré - CEP 11660-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragualcr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ELTON NICOLAU GIMENES MORENO LOPES, qualificado nos autos. O Ministério Público não se opôs ao pedido. DECIDO. Conforme exposto pelo sentenciado que alega não ter condições para pagar sua pena à vista, DEFIRO o parcelamento requerido para que a pena pecuniária seja paga em 10 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 104,50 cada, devendo a primeira parcela ser paga em 10 (dez) dias. Intime-se o sentenciado do conteúdo desta decisão e para que efetue o pagamento no prazo concedido, sob pena de reconversão e expedição de mandado de prisão. Saliento que o sentenciado pode imprimir a guia para pagamento acessando o link: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>, subitens depósito judicial, pena de prestação pecuniária e informar os dados do processo, o valor acima e seus dados pessoais, devendo apresentar os comprovantes mês a mês no e-mail [caraguavec@tjsp.jus.br](mailto:caraguavec@tjsp.jus.br) ou por meio de Advogado. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Publique-se. Int.

28/04/21: Certidão . Deixou de pagar a parcela nº. 05 a 10 no prazo estipulado.

13/05/21 . Despacho: Defiro o pedido da defesa. Com o retorno das intimações pessoais, providencie a serventia o necessário. Int.

31.03.2012 Mandado negativa. Não localizado para intimação pessoal.

11.05.2022- VEC. Rescisão de ANPP. Vistos. Diante do descumprimento das condições impostas, nos termos do artigo 28-A, § 10 do Código de Processo Penal e artigo 530-C das NSCGJ, RESCINDO o acordo de não persecução penal homologado no processo nº 1500239-42.2020.8.26.0126 da Vara Criminal de Caraguatatuba. Comunique-se à Vara de origem a presente rescisão para as providências. Anote-se o evento "Cód. 15 rescisão do acordo de não persecução penal" no histórico de partes e arquivem-se com as cautelas de praxe. Vista ao MP. Int.

17.05.2022- Manifestação do MP. Este promotor de justiça não possui atribuição para atuar no processo em que foi homologado o acordo de não persecução penal. Requeru vista do processo referido no item anterior ao promotor natural para conhecimento e adoção das providência cabíveis.

Em 23/05/2002- Execução poenaçl Aquivado definitivamente.

**SITUAÇÃO ATUAL:** Aguardando envio à conclusão para vista ao MP, nos termos requeridos no Processo 1003346-54.2020.8.26.0126 - Execução da Pena. O indiciado declinou seu novo endereço. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Caraguatatuba, 27 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**